

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL/MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2026  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2026**

A empresa Lincetractor Comércio, Importação e Exportação EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.371.179/0001-00, sediada na Rua Sergipe, 4075 Vila Paulista CEP: 15803-160 Catanduva/SP, neste ato representada por Vandir Jorge Filho, Titular, RG 44.087.743-X, CPF 330.934.338-35, Rua: 1º de Maio, nº 704 – Centro - CEP: 15.830-000 – Pindorama/SP, por seu representante legal, vem, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 3 do edital, apresentar a presente

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

em face das inconsistências técnicas e da ausência de definição objetiva quanto ao padrão de qualidade dos produtos exigidos, pelas razões a seguir expostas.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do item 3 do edital, que admite sua apresentação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

**II – DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO OBJETIVA SOBRE A QUALIDADE DOS PRODUTOS EXIGIDOS**

O edital, em seu item 7.2.1, exige da licitante, para cada produto/marca ofertado, a apresentação de registro na ANP e de ficha ou boletim técnico “comprovando a homologação do produto pelas fabricantes de veículos ou equipamentos (montadoras)”, mencionando API, ILSAC, ACEA, JASO, NMMA ou outras especificações. Também prevê que a não apresentação implicará inabilitação automática.

**DISTRIBUIDOR AUTORIZADO:**



Ocorre que essa redação não define claramente qual qualidade de produto a Administração pretende adquirir.

Da forma como o edital foi redigido, surgem duas interpretações igualmente possíveis e igualmente problemáticas:

A primeira é a de que poderiam ser aceitos produtos de qualidade inferior, inclusive produtos de segunda linha, desde que possuam alguma documentação genérica, já que o edital não estabelece de modo preciso qual nível de desempenho técnico será exigido por item, nem qual aprovação mínima será necessária.

A segunda é a de que somente seriam aceitos produtos de primeira linha, efetivamente homologados por montadoras ou fabricantes, hipótese em que o edital também falha, pois não individualiza quais itens realmente exigem esse tipo de aprovação, nem esclarece qual documento servirá como comprovação válida.

Em outras palavras, o edital deixa em aberto o padrão de qualidade exigido, comprometendo a elaboração das propostas e o julgamento objetivo.

### III – DA CONFUSÃO ENTRE HOMOLOGAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O edital mistura conceitos técnicos distintos.

Ao mesmo tempo em que fala em “homologação do produto pelas fabricantes de veículos ou equipamentos (montadoras)”, cita API, ILSAC, ACEA, JASO e NMMA, que, em regra, são referências de desempenho, classificações e especificações técnicas, usualmente demonstradas em ficha técnica ou boletim do fabricante, e não necessariamente por um “certificado de homologação” autônomo nos moldes em que o edital induz a interpretar.

Isso gera insegurança porque o licitante não sabe, de forma objetiva:

#### **DISTRIBUIDOR AUTORIZADO:**



- se deve apresentar ficha técnica;
- se deve apresentar boletim técnico;
- se deve apresentar homologação formal de montadora;
- se deve apresentar aprovação OEM específica;
- se basta o registro do produto na ANP;
- ou se será exigido documento cumulativo, sem que isso tenha sido delimitado item a item.

#### **IV – DA INSEGURANÇA QUANTO AO TIPO DE PRODUTO ACEITO**

O Anexo I-A contempla diversos tipos de produtos: aditivo, ARLA, fluido de direção, óleo de freio, graxa, óleo para compressor, óleos de motor, óleos hidráulicos e óleos de transmissão, entre outros.

Todavia, o edital aplica exigência técnica praticamente padronizada a itens de naturezas distintas, sem esclarecer:

- se todos devem ser de primeira linha;
- se todos devem possuir homologação formal;
- se basta conformidade com desempenho mínimo;
- se serão aceitos produtos equivalentes;
- se serão aceitos produtos de linha comercial/econômica desde que atendam às normas;
- ou se a Administração pretende exclusivamente produtos premium/top tier.

Essa ausência de definição abre brecha tanto para a oferta de produtos inferiores quanto para interpretação restritiva em sessão, o que afronta os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da isonomia e da competitividade. A Lei nº 14.133/2021 exige objetividade e veda exigências impertinentes, irrelevantes ou redigidas de forma a frustrar a competição.

#### **V – DA NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO EXPRESSA DO PADRÃO DE QUALIDADE E DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS**

**DISTRIBUIDOR AUTORIZADO:**



Se a Administração pretende adquirir produtos de maior padrão, isso deve ser expresso no edital de forma clara, objetiva e técnica, com indicação precisa dos requisitos mínimos de aceitabilidade por item.

Se, ao contrário, pretende admitir produtos equivalentes, desde que atendam a determinadas normas e classificações, isso também precisa estar claramente descrito.

O que não pode ocorrer é a manutenção de um edital que deixa em aberto:

- qual linha de produto será aceita;
- qual padrão mínimo de qualidade será exigido;
- quais itens exigem homologação formal;
- quais itens exigem apenas classificação técnica;
- quais documentos serão aceitos como comprovação.

Sem essa definição, a licitação corre sério risco de gerar controvérsias, subjetividade de julgamento, desclassificações indevidas e possível aquisição de produtos incompatíveis com a real necessidade da Administração.

## VI – DO PEDIDO DE SUSPENSÃO E RETIFICAÇÃO

Diante das inconsistências apontadas, a medida adequada é a suspensão do certame para retificação do edital, com reabertura de prazo, de modo que a Administração esclareça expressamente qual tipo de produto necessita contratar e quais documentos deverão ser apresentados para comprovação da regularidade e da qualidade técnica dos itens ofertados. O próprio edital prevê a possibilidade de modificação com novo prazo quando a alteração afetar a formulação das propostas.

## VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva;
- b) a suspensão do Pregão Presencial nº 17/2026 até a correção das falhas apontadas;
- c) a retificação do item 7.2.1, alínea “b”, item 7.2.3 e, se necessário, do Anexo I-A, para que a Administração informe de forma expressa e objetiva:

qual padrão de qualidade pretende adquirir, esclarecendo se serão aceitos produtos de linha comercial/econômica, produtos equivalentes ou exclusivamente produtos de primeira linha/premium;

quais itens exigem homologação formal por fabricante de veículo/equipamento ou aprovação OEM específica;

quais itens exigem apenas atendimento a norma/classificação técnica, como API, ILSAC, ACEA, JASO, NMMA ou outra especificação compatível;

**DISTRIBUIDOR AUTORIZADO:**



quais documentos serão aceitos para cada caso, tais como ficha técnica, boletim técnico, laudo, aprovação OEM, documento do fabricante, comprovação de registro ANP ou documento equivalente;

se a exigência recai sobre a marca, sobre o produto específico, ou sobre o atendimento técnico mínimo do item ofertado;

d) que o edital passe a estabelecer critério objetivo de análise documental e técnica, evitando subjetividade no julgamento e resguardando a isonomia entre os participantes;

e) caso a Administração pretenda exigir produtos de primeira linha ou homologados, que isso seja declarado expressamente no edital, com a correspondente indicação objetiva do documento comprobatório exigido;

f) caso a Administração pretenda admitir produtos equivalentes, que isso também seja esclarecido de forma expressa, com definição do padrão mínimo de desempenho exigido;

g) ao final, sendo acolhida a presente impugnação, que seja publicada a correspondente retificação do edital, com redesignação da data da sessão.

Termos em que,

Pede deferimento.

Catanduva/SP, 08 de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
Lincetractor Comércio, Importação e Exportação EIRELI – EPP

CNPJ: 11.371.179/0001-00

Vandir Jorge Filho

Representante Legal

RG: 44.087.743-X SSP/SP

CPF: 330.934.338-35

Cargo/função: Titular

**DISTRIBUIDOR AUTORIZADO:**

